

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 PARA AUXÍLIO FUNERAL

Que fazem o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 196, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **Adelar Tomazini**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio Bonito - RS, na Rua General Osorio, Centro, nº 386, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.506.801/0001-06, neste ato representado por seu representante **Sr. Adelar Tomazini**, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, na Rua General Osorio, Centro, nº 386, inscrito no CPF/MF sob n.º 647.368.490-53, portador da cédula de identidade civil nº 4037320639, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 01/2023, Processo nº 76/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Auxílio Funeral destinado às famílias carentes do município de Rodeio Bonito - RS, através da Lei Municipal nº 4.003/2017 e a Secretaria de Assistência Social e Habitação e conforme Termo de Referência:

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor
01	25	Kit	Funeral completo incluindo: urna funerária, preparação do falecido, coroa simples, translado, a que a necessitar, dentro do município com carro funerário adequado as normas conforme resolução da ANVISA.	1.800,00
02	Km	Valor do quilometro rodado quando for necessário translado (buscar o corpo) com carro funerário adequado as normas conforme resolução da ANVISA, dentro e fora do estado.	2,00

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos são relativos à demanda de serviços, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem executados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do termo de credenciamento;
- 3.2.** A responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 3.3.** Os uniformes, equipamentos, objetos de uso necessários e o veículo para a prestação de serviços são de responsabilidade da Credenciada

- 3.4.** As empresas credenciadas devem manter, no mínimo, um veículo funerário, com idade máxima de fabricação de até 15(quinze) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito
- 3.5.** Os veículos funerários devem ter identificação da logomarca da empresa em ambas as portas dianteiras; **3.6.** Os veículos funerários, quando estiver transportando ataúdes, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 40 (quarenta) quilômetros por hora.
- 3.7.** Cada veículo poderá transportar ataúdes com um único corpo.
- 3.8.** Para a execução dos serviços, os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e segurança, e os coches fúnebres não podem executar atividades estranhas ao serviço.
- 3.9.** Manter apólice de seguro total dos veículos de transporte funerário contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros, com cobertura física e material, para danos pessoais com abrangência a todos os usuários declarados no momento do evento.
- 3.10.** A escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço.
- 3.11.** A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.
- 3.12.** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 3.13.** Nos casos em que o falecimento ocorrer fora do município de Rodeio Bonito, a oferta do serviço de traslado poderá iniciar-se em até 2 horas a contar do requerimento do serviço
- 3.14.** Devido à natureza do serviço, o requerimento e autorização para sua execução poderá ser realizada via telefone
- 3.15.** Os serviços de que trata o objeto, em razão de sua natureza, deverão ser executados pelas empresas com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas nos 7(sete) dias da semana, ou seja, sempre que requisitada, a qualquer hora, agregando período diurno ou noturno, inclusive finais de semana e feriados.
- 3.16.** Requerido o serviço pela família ou responsável a Credenciada deverá comunicar o responsável pela Secretaria Municipal da Assistência Social para que esta proceda a autorização, anterior ao início da execução dos serviços

CLÁUSULA QUARTA –DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** Os serviços a serem realizados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste termo
- 4.2.** Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- 4.3.** A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 4.4.** A responsabilidade exclusiva e integral é da credenciada, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- 4.5.** Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pela credenciada, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para o município de Rodeio Bonito.
- 4.6.** É vedado:
- a) A cobrança diretamente dos familiares do atendimento de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
 - b) A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiverem desempenhando atividade como cargo em comissão (cc) ou contemplado com função gratificada (fg), ou ainda, que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos; c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste termo.
 - d) Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste credenciamento;
 - e) O município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

5.1. A escolha da empresa devidamente credenciada e habilitada deverá ser procedida pela família e ou responsável, que obterá o acesso ao benefício objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6. 1.Os uniformes, equipamentos, objetos de uso necessários e o veículo para a prestação de serviços são de responsabilidade da Credenciada

6.2 - De forma alguma o termo virá a criar vínculo empregatício, sendo a credenciada responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor do serviço prestado

6.3 Os serviços de que trata o objeto, em razão de sua natureza, deverão ser executados pela empresa com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas nos 7(sete) dias da semana, ou seja, sempre que requisitada, a qualquer hora, agregando período diurno ou noturno, inclusive finais de semana e feriados.

6.3.1 Requerido o serviço pela família ou responsável a Credenciada deverá comunicar o responsável pela Secretaria Municipal da Assistência Social para que esta proceda a autorização, anterior ao início da execução dos serviços

6.4 Nos casos em que o falecimento ocorrer fora do município de Rodeio Bonito, a oferta do serviço de traslado poderá iniciar-se em até 2 horas a contar do requerimento do serviço

6.5 Devido à natureza do serviço, o requerimento e autorização para sua execução poderá ser realizada via telefone

CLAUSULA SÉTIMA- DO DESCRENCIAMENTO

7.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com este município.

7.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

I) advertência por escrito;

II) suspensão temporária do seu credenciamento; e

III) descredenciamento.

7.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social, e Habitação. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

7.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

CLAUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

9.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da credenciada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.

6.2. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

10.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

10.2. O índice a ser utilizado para reajuste componentes da prestação do serviço será o IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2027 | 33904801000000 – Auxílio a Pessoas Físicas | RV – 1042

PA: 2071 | 33903203000000 – Material Destinado a Assistência Social | RV – 1006

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização dos serviços que compõem o credenciamento será efetuado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou servidores designados pelo mesmo, que deverão conferir se a documentação exigida (atestado ou declaração de óbito e declaração de recebimento dos serviços firmado por familiar ou responsável) acompanha o documento fiscal e promover o registro de todas as ocorrências que por ventura ocorrerem, relacionadas com a execução dos serviços, determinando os procedimentos necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 São responsabilidades da Credenciada, além das descritas no termo de Referência:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Rodeio Bonito e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à realização dos serviços;
- b) manter entendimento com o Município de Rodeio Bonito, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais e serviços;
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item;
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais de serviços;
- e) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento seu e de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros. Responsabilizar-se, ainda, por qualquer dano ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, em virtude da execução dos serviços do objeto;
- f) fornecer o item cotado com estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- g) realizar os serviços no prazo fixado;
- h) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência;
- i) responsabilizar-se pelas despesas com tributos encargos trabalhistas previdenciários fiscais comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado;
- j) não transferir a terceiros as obrigações assumidas ou subcontratação;
- k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) assegurar a garantia da qualidade do objeto licitado;
- m) é responsabilidade de a empresa credenciada fornecer e fiscalizar uso de EPIs, conforme as normas técnicas e legais.
- n) Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- o) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- q) Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;
- r) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

13.2. A CREDENCIADA DEVERÁ OBSERVAR AINDA:

- a) Os uniformes, equipamentos, objetos de uso necessários e o veículo para a prestação de serviços são de responsabilidade da Credenciada
- b) As empresas credenciadas devem manter, no mínimo, um veículo funerário, com idade máxima de fabricação de até 15(quinze) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito
- c) Os veículos funerários devem ter identificação da logomarca da empresa em ambas as portas dianteiras;
- d) Os veículos funerários, quando estiver transportando ataúdes, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 40 (quarenta) quilômetros por hora.
- e) Cada veículo poderá transportar ataúdes com um único corpo.

f). Para a execução dos serviços, os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e segurança, e os coches fúnebres não podem executar atividades estranhas ao serviço.

g) Manter apólice de seguro total dos veículos de transporte funerário contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros, com cobertura física e material, para danos pessoais com abrangência a todos os usuários declarados no momento do evento.

h) A escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço.

i) A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

l) Nos casos em que o falecimento ocorrer fora do município de Rodeio Bonito, a oferta do serviço de traslado poderá iniciar-se em até 2 horas a contar do requerimento do serviço

m) Devido à natureza do serviço, o requerimento e autorização para sua execução poderá ser realizada via telefone

n) Os serviços de que trata o objeto, em razão de sua natureza, deverão ser executados pelas empresas com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas nos 7(sete) dias da semana, ou seja, sempre que requisitada, a qualquer hora, agregando período diurno ou noturno, inclusive finais de semana e feriados.

o) Requerido o serviço pela família ou responsável a Credenciada deverá comunicar o responsável pela Secretaria Municipal da Assistência Social para que esta proceda a autorização, anterior ao início da execução dos serviços, obedecer a todos os detalhes especificados neste Termo de Referência;

13.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

13.3.1 São responsabilidades do Município Credenciante, além das descritas no Termo de Referência:

a) exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

b) acompanhar a realização dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;

c) fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada;

e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços;

f) atestar a nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) notificar a empresa em caso de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) inexecução parcial do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento
- e) inexecução total do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.

15.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4. As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA, quando for o caso.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CREDENCIANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa CREDENCIADA, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa CREDENCIADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CREDENCIADA, nos casos de: **a)** Falência ou liquidação da CREDENCIADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CREDENCIADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CREDENCIADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CREDENCIADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Rodeio Bonito/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, as partes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Rodeio Bonito – RS, 25 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Adelar Tomazini
CNPJ: 09.506.801/0001-06
CREDENCIADA

Marcia Beatriz Vedana
Fiscal do Contrato

Testemunhas^{1ª} _____
Nome:
CPF:

^{2ª} _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100/531